



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROMOTORIA ELEITORAL DA 67ª ZONA ELEITORAL**

---

**PROCEDIMENTO Nº 01.2020.00019670-3**

**RECOMENDAÇÃO ELEITORAL no. 0006/2020/P67ªZE**

O Representante do **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** nesta zona, no uso de suas atribuições legais e na forma como dispõem os arts. 37, § 1º e 127 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 75/93; Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

**CONSIDERANDO** ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

**CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;**

**CONSIDERANDO** que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido do organograma público constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROMOTORIA ELEITORAL DA 67ª ZONA ELEITORAL**

---

eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

**CONSIDERANDO** que a legislação eleitoral vigente elenca como condutas vedadas diversas práticas com finalidade escusas e eleitoreiras;

**CONSIDERANDO** que em relação às referidas práticas a lei eleitoral atribui penalidades para seus responsáveis e beneficiários;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, atua sempre contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

**CONSIDERANDO** que a recomendação do Ministério Público é **instrumento de orientação** que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

**CONSIDERANDO** que, em virtude das mudanças trazidas pela Emenda Constitucional n.º 107/2020, o dia 15 de agosto do corrente ano se afigura como o termo inicial do período em que é **vedado aos agentes públicos nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, ressalvados:**

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROMOTORIA ELEITORAL DA 67ª ZONA ELEITORAL**

---

daquele prazo;

**d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais**, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

**CONSIDERANDO** que o Município de Aracoiaba publicou edital para contratar “SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA GESTÃO CLÍNICA E MONITORAMENTO POR CENTRAL DE TELEATENDIMENTO DE PACIENTES COM SUSPEITAS COVID-19”, conforme EDITAL 015/2020 e PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2020;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Ceará já possui serviço similiar, oferecido à toda a população do Estado, e funcionando 24hs, denominado PLANTÃO CORONAVÍRUS.

(<https://www.saude.ce.gov.br/2020/04/13/plantao-coronavirus-governo-do-ceara-lanca-canal-de-whatsapp-para-atender-a-populacao/>).

**CONSIDERANDO** que, caso o Município de Aracoiaba contrate “SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA GESTÃO CLÍNICA E MONITORAMENTO POR CENTRAL DE TELEATENDIMENTO DE PACIENTES COM SUSPEITAS COVID-19”, estará, na essência, contratando pessoas “terceirizadas” para realizar serviço de “call center” já disponível no Estado do Ceará;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROMOTORIA ELEITORAL DA 67ª ZONA ELEITORAL**

---

**RECOMENDA (art. 6º, XX, da LC nº 75/93)**

Ao Exmº Sr. Dr. THIAGO CAMPELO NOGUEIRA, prefeito de Aracoiaba e candidato à reeleição, **que se abstenham de realizar, até o dia 15 de novembro do corrente, qualquer contratação oriunda do EDITAL 015/2020 e do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2020, sob pena de afrontar ao disposto no art. 73, V, da Lei Federal nº 9.504/97.**

**RESSALTA** que a inobservância de tais proibições poderá dar ensejo a Representação por parte do Ministério Público Eleitoral desta zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de **conduta vedada**.

Referida conduta poderá ainda configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas na Lei Federal nº 8.429/92, bem como causa de inelegibilidade a rigor do dispõe a alínea j, I, do art. 1.º, da Lei Complementar 64/90, incluída pela lei 135/2010 (Lei da Ficha Limpa).

Atenciosamente,

**Publique-se no Diário do MPCE. Registre-se.**

Aracoiaba/Ocara, 29 de outubro de 2020.

**Antônio Forte de Souza Júnior  
Promotor Eleitoral da 67ª Zona**